

CONSULTA PÚBLICA Nº 099/2020

**CPAMP: DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DO GT GOVERNANÇA -
PROPOSTAS DE ALTERAÇÕES EM NORMATIVOS**

CICLO DE TRABALHO 2019-2020



Sumário

1	Introdução.....	3
2	Contribuição.....	4
2.1	Resoluções CNPE.....	4
2.1.1	Competências da CPAMP.....	4
2.1.2	Rito de Aprovação dos Aprimoramentos Metodológicos.....	5
2.2	Portaria MME – instituição da CPAMP.....	6
2.2.1	Participação de Agentes Setoriais na CPAMP	6
3	Prazos Processuais	7
4	Considerações finais	7

1 Introdução

O Grupo CPFL Energia traz a sua contribuição à **Consulta Pública nº 99/2020 – CP99**, instaurada pelo Ministério de Minas e Energia – MME, para divulgar a documentação técnica do Grupo de Trabalho de Governança da Comissão Permanente para Análise de Metodologias e Programas Computacionais do Setor Elétrico - CPAMP, denominado "Proposta de Alterações em Normativos", com o objetivo de colher subsídios da sociedade com vistas à reavaliação dos instrumentos regulatórios e de gestão que regulamentam a Comissão.

Merece elogio o tema em pauta colocado em discussão pública, dada a relevância e importância que representa a governança da CPAMP para o setor elétrico, pois é sabido que importantes aprimoramentos para a formação de preços dependem da aprovação da Comissão em questão.

A referida Consulta Pública sugere alterações de governança nos seguintes itens relativos à Resolução CNPE, quais sejam:

- i) Finalidade da CPAMP;
- ii) Competências;
- iii) Rito de aprovação dos aprimoramentos metodológicos;
- iv) Governança dos Dados de Entrada dos Modelos Computacionais; e
- v) Valor do patamar da função de custo do déficit de energia e questões de aversão ao risco.

Ainda, sugere mudanças relativas a Portarias Ministeriais do tocante aos seguintes itens:

- i) Possibilidade de que a CPAMP realize avaliações de diretrizes gerais para operação e formação de preço, de forma a subsidiar a competente tomada de decisão, além de outros pontos;
- ii) Possibilidade de indicação de representante do dirigente máximo da instituição, ou seu substituto direto;
- iii) Redefine processos internos da CPAMP (quórum de aprovação, secretaria-executiva entre outros);
- iv) Possibilidade de participação de agentes setoriais na CPAMP;
- v) Inclusão da data de divulgação do cronograma de trabalho da CPAMP;
- vi) Inclusão das atividades do GT de Metodologia nas atribuições da CPAMP; e
- vii) Retira a participação ordinária do CEPEL nas reuniões da CPAMP.

Primeiramente, o Grupo CPFL enfatiza seu posicionamento de que é de fundamental importância que os critérios de Governança da CPAMP sejam amplamente discutidos e debatidos com a sociedade, dada a importância e relevância de sua atuação no Setor Elétrico Brasileiro no papel de garantir a coerência e

integração das metodologias e programas computacionais utilizados pelo MME, EPE, ONS e CCEE, sempre em busca na melhor sinergia entre todos eles.

A partir das análises apresentadas pelo GT Governança nos documentos disponibilizados nesta CP99, o Grupo CPFL apresenta, na sequência, sua contribuição.

2 Contribuição

2.1 Resoluções CNPE

Com relação às Resoluções do CNPE, o GT Governança propõe a unificação das Resoluções CNPE nº 7/2016 e nº 1/2007, o que em termos regulatórios é positivo, pois teremos alocado em um único instrumento normativo as competências e diretrizes de atuação da CPAMP. As contribuições do Grupo CPFL em relação a essas propostas de alteração seguem abaixo.

2.1.1 Competências da CPAMP

O GT Governança propõe, dentre outros, o aprimoramento na definição das competências da CPAMP, contempladas no artigo 2º, da Resolução CNPE nº 7/2016.

Texto Atual	Proposta GT Governança
<i>Art. 2º Cabe à Comissão Permanente para Análise de Metodologias e Programas Computacionais do Setor Elétrico – CPAMP propor e revisar, com periodicidade não inferior a um ano, a representação do sistema físico, os parâmetros e as metodologias dos modelos computacionais, elencados a seguir, mas não limitados a:</i> <i>I - aversão ao risco;</i> <i>II - função do custo do déficit de energia;</i> <i>III - representação do sistema físico de geração, como a individualização do sistema hidroelétrico ou a quantidade de reservatórios equivalentes, quando for o caso;</i> <i>IV - representação do sistema de transmissão, incluindo representação nodal, o número e fronteiras dos submercados;</i> <i>V - horizonte de simulação para o cálculo da política operativa dos modelos computacionais;</i> <i>VI - modelo de previsão de variáveis representadas de forma probabilística;</i> <i>VII - representação da geração das usinas não despacháveis e/ou não simuladas individualmente, com incertezas associadas;</i> <i>VIII - representação da demanda de energia elétrica e sua curva de carga; e</i> <i>IX - taxa de desconto.</i>	Art. 2º Cabe à CPAMP propor aprimoramentos às metodologias e aos parâmetros associados à representação do sistema físico, bem como à construção da política de operação dos programas computacionais, considerando o escopo e a finalidade definidos no Art. 1º.

Depreende-se da proposta sugerida que a intenção do GT é extinguir a lista exaustiva dos itens que compõem a competência da Comissão Permanente para trazer uma competência textual mais conceitual.

Pois bem, sobre esse item em específico, entende-se a intenção do GT em trazer uma abordagem conceitual, contudo, há que se mencionar que tais alterações impactam em regras de governança de um órgão técnico instituído com a finalidade de assegurar a integração, não somente de metodologias, mas também de programas computacionais utilizados em conjunto pelos órgãos do Setor na programação e operação diária do despacho hidrotérmico do Setor Elétrico.

Logo, a definição clara e precisa de competência e a delimitação delas é imprescindível para a manutenção de um ambiente regulatório maduro, transparente e, acima de tudo, seguro para os agentes que o compõem, razão pela qual **o Grupo CPFL entende que se deve manter a lista exaustiva de competências atribuídas à CPAMP, tal como hoje disposto na Resolução CNPE nº 07/2016, em detrimento às competências exemplificativas propostas.**

Solicita-se, ainda, atenção para que soluções técnicas de aprimoramento não elevem excessivamente custos operacionais dos agentes do setor, como ocorre por exemplo pela necessidade de uso de uma tecnologia ou sistema específico para garantia de reprodutibilidade. As soluções devem priorizar uso de pacotes e bibliotecas de domínio público e, na impossibilidade, o uso de soluções comerciais devem ser apresentadas e discutidas com os agentes antes da sua implementação.

Quanto à limitação de atuação da CPAMP apenas à cadeia principal de modelos utilizados na otimização energética e formação de preço, entendemos que a homologação dos modelos satélites e gestão de dados de entrada deve ficar sob responsabilidade da ANEEL, conforme proposto, entretanto, a responsabilidade por definir a agenda de aprimoramentos metodológicos deve ser do ONS, da CCEE e da EPE, devendo ser discutida e apresentada aos agentes previamente, podendo ser homologada pela Aneel.

2.1.2 Rito de Aprovação dos Aprimoramentos Metodológicos

O GT Governança avaliou o rito de aprovação dos aprimoramentos metodológicos sob a competência da CPAMP e as propostas de mudanças estão descritas no comparativo a seguir, constantes também no artigo 2º, da Resolução CNPE nº 7/2016:

Texto Atual	Proposta GT Governança
<i>Art. 2º..... § 1º As proposições e revisões tratadas neste artigo devem entrar em vigor na primeira semana operativa do ano civil subsequente, desde que aprovadas até o dia 31 de julho do ano em curso. § 2º A aprovação de que trata o § 1º será precedida de consulta pública, com a</i>	<i>Art. 2º § 1º Os aprimoramentos de que trata o caput entrarão em vigor no primeiro dia do ano civil subsequente ou em data posterior, a ser indicada pela CPAMP, desde que se observe o seguinte rito: I – realização de Consulta Pública pelo MME, com a possibilidade de realização de sessões presenciais;</i>

<i>possibilidade de realização de sessões presenciais.</i> <i>§ 3º O MME publicará cronograma anual de trabalhos da CPAMP, até 31 de dezembro de cada ano.</i> <i>§ 4º Excepcionalmente para o ano de 2017, o cronograma de que trata o § 3º será publicado até 31 de março.</i>	<i>II – aprovação da proposta de aprimoramento pela CPAMP e divulgação pelo MME até 31 de julho do ano em curso;</i> <i>III – promoção de medidas pelas Instituições que compõem a CPAMP, no âmbito de suas competências e ritos próprios.</i> <i>Art. 3º O MME publicará em seu sítio eletrônico, anualmente, o cronograma de trabalho aprovado pela CPAMP, incluindo atualizações, sempre que se fizerem necessárias.</i>
--	---

Em relação às mudanças propostas, destaca-se a importância para os agentes e para o Setor Elétrico como um todo a ampla divulgação dos aprimoramentos metodológicos aprovados, conferindo transparência e amplo acesso à informação a todos os agentes interessados nas informações relativas aos aprimoramentos metodológicos de que trata esse artigo.

Essa publicidade feita por meio de Consultas Públicas e sessões presenciais são de suma importância, não somente ao acesso à informação, mas também para eventuais questões técnicas específicas que os agentes tenham e que impactam diretamente os modelos computacionais e, por consequência, a formação de preço, razão pela qual **o Grupo CPFL sugere que fique explícito na minuta de resolução que a referida Consulta Pública deverá ser realizada com período mínimo de 30 dias e que sejam concluídas com, pelo menos 15 dias da data limite para aprovação das medidas.** O objetivo da sugestão com tais prazos é conferir tempo mínimo suficiente aos agentes para a análise das contribuições e respectivo estudo sobre eventuais modificações metodológicas, de fundamental importância para todos.

Ainda sobre essas questões relativas à maior participação dos agentes, **o Grupo CPFL entende que a aprovação e divulgação de nova proposta de aprimoramentos metodológicos até 31 de julho do ano em curso não representa um entrave desde que tais mudanças e aperfeiçoamentos tenham envolvimento e ciência dos agentes ao longo de seu desenvolvimento.**

Ou seja, se as alterações propostas contarem com a participação dos agentes ao longo de seu desenvolvimento, a divulgação em 31 de julho representará apenas uma data formal de publicação, sem grandes impactos internos aos agentes que acompanham tais alterações internamente.

2.2 Portaria MME – instituição da CPAMP

Com relação à Portaria MME que institui a CPAMP, o GT Governança propõe diversas alterações na Portaria MME nº 282/2019, de modo que o Grupo CPFL entende pertinente contribuir em relação ao item elencado abaixo.

2.2.1 Participação de Agentes Setoriais na CPAMP

Atualmente, a participação dos agentes na CPAMP está limitada à definição contida no art. 5º da Portaria MME nº 282/2019. Segue abaixo sua proposta de aprimoramento:

Texto Atual	Proposta GT Governança
<i>Art. 5º Na condução das suas atividades, a Comissão poderá convidar representantes de outros órgãos, entidades e associações vinculadas ao Setor Elétrico Brasileiro.</i>	<i>Art. 2º</i> <i>§ 7º A coordenação poderá convidar para participar de reuniões da CPAMP, dentre outros, representantes de instituições públicas e privadas, bem como consultores e técnicos do setor elétrico, em caráter consultivo.</i> <i>§ 8º A coordenação da CPAMP convidará, a cada quatro meses, associações de agentes setoriais para participarem de reuniões, específicas e sem direito a voto, com vistas a possibilitar envolvimento do setor elétrico nas discussões dessa Comissão.</i> <i>§ 9º A coordenação ouvirá agentes setoriais na definição anual das atividades da CPAMP.</i>

Especificamente no tocante à proposta de possibilidade de agentes setoriais serem ouvidos na definição anual das atividades da CPAMP, **o Grupo CPFL reforça a importância da participação ativa dos agentes setoriais na definição da agenda de trabalho, para que seus interesses possam ser considerados e devidamente priorizados.**

3 Prazos Processuais

Nesse ponto, destaca-se que o Relatório do GT traz uma recomendação de que “deve-se buscar” que os trabalhos técnicos desenvolvidos com o objetivo de aprimoramentos metodológicos sejam concluídos até 30 de abril de cada ano. Contudo, nenhuma proposta foi trazida no sentido de incluí-la em minuta de Resolução, o que se sugere nessa contribuição.

Em relação a essa recomendação, entende-se que referidos trabalhos técnicos devam ser, de fato, desenvolvidos e concluídos até essa data, com o objetivo de delimitar um horizonte temporal preciso para sua conclusão. Solicita-se ainda a disponibilização ágil das versões em teste dos modelos computacionais para que os agentes tenham capacidade de reproduzir estudos e complementá-los conforme seu interesse, como acontece em fóruns de força-tarefa (com intuito específico de teste funcional) mas que pode ser ampliado para o escopo de parametrização e sensibilidade de resultados (escopo da CPAMP).

Ainda em relação a prazos processuais, faz-se imperioso destacar a importância na divulgação célere das atas de reuniões mensais no sítio oficial do órgão, contendo as decisões tomadas, com publicação de nota oficial imediatamente após cada reunião, de modo a garantir a transparência e a ampla publicidade dos atos decisórios a todos os agentes do setor, o que corrobora com toda a defesa e posicionamento do Grupo CPFL.

4 Considerações finais

O constante aprimoramento das políticas de governança atinentes ao Setor Elétrico, mais especificamente no tocante àquelas relativas à CPAMP - órgão criado com a finalidade de garantir a

coerência e integração das metodologias e programas computacionais utilizados pelo MME, EPE, ONS e CCEE, é de extrema relevância para assegurar um ambiente transparente, isonômico e com simetria de informação aos agentes que a ele acessam. As alterações propostas visam dar maior transparência e simplificação das regras que regem a atuação da CPAMP pela unificação das duas resoluções anteriores em uma nova, revisada e ajustada.

Por todo o exposto, o Grupo CPFL entende que passos importantes já foram dados rumo ao aperfeiçoamento das regras que tratam sobre a Governança da CPAMP com o objetivo de refletir princípios que assegurem um ambiente de trabalho impessoal, legal, moral e, como consequência, com a devida publicidade dos seus atos e maior eficiência em seus trabalhos – princípios básicos que norteiam a Administração Pública.

Entende-se, contudo, que as melhorias e pontos de aprimoramento específicos listados nessa contribuição devam ser considerados, na medida em que tais propostas de aprimoramentos representam uma construção de soluções em conjunto com os agentes mediante um diálogo aberto, aspectos essenciais para o fortalecimento do setor.